PAEBT

Programa de Administração Empresarial Bancário e Tributário

SLOGAN:

SEU PATRIMÔNIO PROTEGIDO COM LEGALIDADE E SEGURANÇA

01. DEFINIÇÃO:

01.1. O PAEBT é um programa que vem sendo aplicado com muito SUCESSO pela ZV - ZANQUETTA VITORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, também chamada de ZV - ADVOGADOS, na administração, recuperação e defesa de empresas privadas e públicas, no tocante a débitos e créditos relacionados com instituições Bancárias e Tributárias.

01.2. Este programa consiste em proceder com a administração de passivos bancários e tributários, que hoje assolam o crescimento de empresas neste país, sendo um empecilho, tendo em vista que em muitas das vezes, falta conhecimento e técnica para tratar com profissionalismo destas questões.

01.3. O mesmo programa, também pode possibilitar a recuperação de valores financeiros e créditos tributários, bem como a redução da carga tributária, e assim somam-se receitas para serem investidas na própria empresa, que aumentando o seu faturamento consequentemente gerará mais lucros, empregos e renda.

Rua Buenos Aires, 444 - salas 71 e 72 - Batel - Curitiba - Paraná - CEP: 80.250-070
Tel/Fax: (41) 3017-0037
www.zanquettavitorino.adv.br – andre@zanquettavitorino.adv.br
www.zv.adv.br – andre@zv.adv.br

02. DESENVOLVIMENTO:

02.1. Todo o programa PAEBT é composto de 03 (três) projetos distintos, que podem ser trabalhados em conjunto ou individualmente e em qualquer ordem ou momento de implementação.

02.2. PROJETO - PROTEÇÃO FAMILIAR E HOLDING FAMILIAR;
02.3. PROJETO - ADMINISTRAÇÃO DE PASSIVOS BANCÁRIOS E TRIBUTÁRIOS;
02.4. PROJETO - REENGENHARIA TRIBUTÁRIA - VINCENDOS.

02.2. PROJETO - PROTEÇÃO FAMILIAR E HOLDING FAMILIAR

02.2.1. No momento em que vivemos esta seria uma das melhores ferramentas utilizadas para a redução de encargos tributários, rapidez e agilidade nas questões de sucessão familiar empresarial, proteção patrimonial e transmissão de herança.

02.2.2. A criação e utilização deste tipo de sociedade é de suma importância para a família que visa proteger o seu patrimônio, concentrando os bens no âmbito familiar e nas mãos daqueles que serão aptos para prosseguir com o bom andamento dos negócios.

02.3. PROJETO - ADMINISTRAÇÃO DE PASSIVOS BANCÁRIOS E TRIBUTÁRIOS

02.3.1. Este projeto consiste em administrar passivos bancários e tributários, bem como recuperar valores ou créditos de natureza tributária ou bancária, que foram sendo constituídos ao longo dos anos na atividade empresarial.

02.3.2. Todavia como este trata de assuntos no âmbito bancário e tributário, obrigatoriamente se divide em dois ramos distintos, que são:

a) Administração de Passivo Bancário;

b) Administração de Passivo Tributário.

Rua Buenos Aires, 444 - salas 71 e 72 - Batel - Curitiba - Paraná - CEP: 80.250-070
Tel/Fax: (41) 3017-0037
www.zanquettavitorino.adv.br – andre@zanquettavitorino.adv.br
www.zv.adv.br – andre@zv.adv.br

02.3.3. Administração de Passivo Bancário:

02.3.3.1. O BANCO CENTRAL no uso de suas atribuições legais, disciplina quais as regras para atuar no Mercado Financeiro Nacional, e por sua vez através de normas e resoluções autoriza às instituições financeiras a cobrar nas operações de juros remuneratórios a TAXA MÉDIA DE MERCADO somente em dias úteis.

02.3.3.2. Todavia é notório que esta exigência na prática não se aplica, visto que bancos de grande porte cobram as maiores taxas: Caixa Econômica 6,36%, Banco do Brasil 7,94%, Bradesco 8,61%, Itaú 8,62%, Citibank 8,70%, HSBC 8,97%, ABN AMRO 9,14%, Santander 9,19%. Em contra-partida os bancos pequenos cobram as menores taxas: Banco Cruzeiro do Sul 1,92%, Votorantim 2,01%, Fator 2,35%, Matone 2,37%, Banco Alfa 2,90%, Banco Bonsucesso 3,83% e ainda os indigitados BANCOS cobram estes juros 30 (trinta) dias corridos, não respeitando a norma que autoriza a cobrança apenas em dias úteis.

02.3.3.3. Desta feita, o escritório ZV - ZANQUETTA VITORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS desenvolveu um estudo através do seu seleto grupo de profissionais, no sentido de orientar seus clientes nas diversas operações bancárias, sendo uma mediadora nas resoluções destes conflitos.

02.3.3.4. Atuamos especificamente no recálculo dos passivos bancários oriundos da relação negocial desde o período de abertura da conta até os dias atuais e através da análise técnica dos extratos bancários, fornecidos pelos instituições financeiras, analisamos a melhor forma de se obter êxito nesta turbulenta relação de hipossuficiência e desconhecimento em que o correntista se encontra frente aos bancos brasileiros.

02.3.3.5. Presente no cotidiano empresarial, o escritório ZV - ZANQUETTA VITORINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, tem por objetivo auxiliar nas transações bancárias demonstrando aos correntistas e as empresas o meio mais eficaz e viável de fazer frente a esta realidade e ter ganhos palpáveis nestas operações financeiras.

02.3.4. Administração de Passivo Tributário:

02.3.4.1. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, já pacificou o entendimento de que, é legal a revisão judicial de parcelamentos de débitos tributários, incluindo Refis da Crise, PAES, PAEX, e REFIS, bem como tem matérias que estão sendo discutidas no CARF e que também já são objeto de discussão nas Cortes Superiores e que tem dado ganho de causa aos contribuintes, tais como: a não incidência do INSS, nas verbas consideradas indenizatórias, entre outras.

Rua Buenos Aires, 444 - salas 71 e 72 - Batel - Curitiba - Paraná - CEP: 80.250-070
Tel/Fax: (41) 3017-0037
www.zanquettavitorino.adv.br – andre@zanquettavitorino.adv.br
www.zv.adv.br – andre@zv.adv.br

02.3.4.2. Dessa forma sob o ponto de vista jurídico entendemos que, em caso de débitos inscritos em dívida ativa, execução fiscal, exclusão ou da impossibilidade de pagamento das parcelas do programa de parcelamento, é possível rever e discutir estes assuntos, através de ações Administrativas ou Judiciais, objetivando evitar os pagamentos indevidos ou a maior de tributos ou contribuições sociais (**INSS - PATRONAL**) e ainda discutir artigos ilegais inseridos no momento da formalização do parcelamento ou do débito tributário, podendo ser questionado, o fato gerador e a base de cálculo do tributo ou contribuição social, visando assegurar os direitos das empresas de permanecer no programa e de recolher as parcelas de forma mais adequada e compatível com a sua realidade financeira e pagar o que efetivamente é devido expurgando todos os débitos constituídos de forma errada ou indevida.

02.4. PROJETO - REENGENHARIA TRIBUTÁRIA - VINCENDOS

02.4.1. Diante da realidade brasileira, o planejamento tributário e a reengenharia tributária, quando realizados de forma responsável, objetivando a otimização dos procedimentos e rotinas internas e externas, podem resultar em grande economia no ônus tributário.

02.4.2. É preciso uma Reengenharia contábil, tributária, jurídica e financeira que viabiliza o pagamento alternativo de tributos federais, estaduais e municipais, gerando capital de giro e ganho financeiro, com total segurança jurídica e patrimonial.

02.4.3. Os direitos de precatórios estão sendo muito procurados para a realização de administração e reengenharia tributária dos tributos estaduais, federais (PIS, COFINS, CSLL, IPI, IRPJ e contribuições sociais (INSS - PATRONAL), bem como municipais.

OBS: Estes procedimentos NÃO contemplam o trabalho quanto ao INSS - EMPREGADO ou OUTRAS ENTIDADES por se tratar no primeiro caso de apropriação indébita a sua falta de recolhimento, bem como nenhum tributo que seja recolhido na forma retida.

02.4.4. A cessão e utilização dos créditos tributários oriundos dos precatórios é um direito pleno e constitucional, previsto nas Emendas Constitucionais **30/2000** e **62/2009** bem como pelo Código Tributário Nacional em seu artigo 170 e pelos artigos 286 à 298 do Código Civil Brasileiro.

02.4.5. A aquisição se dá por Instrumento Público de Cessão de Direitos Creditórios, sendo sua cessão habilitada nos autos da ação que originou o direito.

Rua Buenos Aires, 444 - salas 71 e 72 - Batel - Curitiba - Paraná - CEP: 80.250-070
Tel/Fax: (41) 3017-0037
www.zanquettavitorino.adv.br – andre@zanquettavitorino.adv.br
www.zv.adv.br – andre@zv.adv.br

02.4.6. As Emendas Constitucionais 62/2009 e a 30/2000, ambas autorizam o pagamento do tributo pelo seu poder liberatório, porém a EC 62/2009, revogou a 30/2000, Todavia a decisão do STF quanto a inconstitucionalidade da Emenda 62/2009 pode fazer com que retorne os efeitos da EC 30/2000.

02.4.7. **Mas o que cabe esclarecer é que independente de qualquer decisão, ambas as Emendas Constitucionais, falam claramente sobre o PODER LIBERATÓRIO da parcela vencida e não paga para pagamento do tributo**.

02.4.8. Na prática, a norma impõe que, estando o precatório vencido e não pago, o seu valor de resgate tem **PODER LIBERATÓRIO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS DA ENTIDADE DEVEDORA, NO CASO A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**.

02.4.9. Por força das Emendas Constitucionais 30/2000 ou 62/2009, tem a empresa adquirente o direito de ter os seus débitos quitados ou receber o valor do precatório quando expedido.

02.4.10. Razão pela qual, em caso de execução fiscal, os créditos podem e devem ser nomeados como garantia do débito cobrado na execução fiscal. Desta forma, não é necessário o comprometimento do patrimônio, do estoque rotativo ou bens dos sócios da empresa.

02.4.11. **Ademais, a título de esclarecimento o artigo 100 do Código Tributário Nacional, em seu parágrafo único, garante que no caso da observância das normas tributárias, EXCLUI-SE a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo, o que significa, como o procedimento adotado está amparado na legislação tributária vigente, o Fisco não poderia aplicar no débito tributário os encargos financeiros expressamente vedados pelo dispositivo legal em comento.**

02.4.12. Desta feita, diante deste quadro favorável, os créditos oriundos dos direitos de precatórios também são muito utilizados pelas empresas como **forma alternativa** de pagamento dos seus tributos estaduais, federais e municipais, **VINCENDOS ou VENCIDOS, inclusive INSS - PATRONAL (Obs: Não contempla INSS - EMPREGADO e OUTRAS ENTIDADES) apenas INSS - PATRONAL, bem como nenhum tributo que seja recolhido na forma retida**.

Rua Buenos Aires, 444 - salas 71 e 72 - Batel - Curitiba - Paraná - CEP: 80.250-070
Tel/Fax: (41) 3017-0037
www.zanquettavitorino.adv.br – andre@zanquettavitorino.adv.br
www.zv.adv.br – andre@zv.adv.br